CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1488/74

INTERESSADO: Sérgio Luiz Gonçalves

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realisados na Academia de

Polícia Militar de São Paulo

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER 1598/74, CSG; Aprov. em 24/07/74; Comunicado ac

Pleno em 31/07/74

I - RELATÓRIO

- 1. <u>HISTÓRICO</u>: Sérgio Luiz Gonçalves, filho de Jatir Gonçalves Vieira e de Vanda Miconi Gonçalves, nascido aos 21 de julho de 1957, em Itanhomi, Minas Gerais, residente em Ribeirão Preto, apresenta seu currículo escolar e indaga que série do 2º grau tem direito de cursar.
- 1.1 Comprova ter cumprido o seguinte currículo escolar:

a)curso ginasial, com 4 séries, 1968 a 1971, no Colégio Estadual de Vila Zilda, nesta Capital;

b)em 1972, 1ª série colegial, no mesmo estabelecimento, tendo obtido aprovação;

c)em 1973, 1º ano do Curso Preparatório de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (aprovado).

- 2. <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: De acordo com deliberação deste Conselho, o Curso Preparatório de Formação de Oficiais da Academia Militar do Estado de São Faulo pode ser considerado, para efeito de prosseguimento de estudos, como equivalente ao ensino de 2º grau do nosso sistema estadual. Tal Curso e feito es dois anos, sob regime intensivo de estudos.
- 2.1 O requerente fez o 1º ano do C.P.F.O., o que corresponde, em conteúdo curricular, a metade do ensino de 2º grau. Nada impeda que complemente a parte restante, durante um ano e meio, medida imprescindível para fazer jus ao certificado de conclusão do segundo grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Sérgio Luiz Gonçalves correspondem a um ano e meio do ensino de segundo grau do sistema estadual. Poderá matricular-se no segundo semestre da segunda série do ensino de segundo grau, avaliando-se seu rendimento escolar, nessa série, com base nos índices de aproveitamento e assiduidade relativos a esse semestre.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

PROCESSO CEE Nº 1488/74 PARECER CEE Nº 1598/74 - Fls.2

III - <u>DECISÃO DA CÂMARA</u>: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN
DO GRAU adota como seu pare
cer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974 a) Conselheiro ANTÔNIO DELOBENZO NETO - Presidente